

✓ Down to Zero



Conhecer para enfrentar

crianças e adolescentes livres
de exploração e abuso sexual



Sobre a Plan International



A Plan International é uma organização humanitária, não governamental e sem fins lucrativos que promove os direitos das crianças e a igualdade para as meninas. Acreditamos no potencial de todas as crianças, mas sabemos que isso é muitas vezes reprimido por questões como pobreza, violência, exclusão e discriminação. E as meninas são as maiores afetadas. Trabalhando em conjunto com uma rede de parcerias, enfrentamos as causas dos desafios de meninas e crianças em situação de vulnerabilidade. Impulsionamos mudanças na prática e na política nos níveis local, nacional e global, utilizando o nosso alcance, a nossa experiência e o nosso conhecimento. Por mais de 85 anos, unimos outras pessoas otimizadas determinadas para transformar a vida de todas as crianças em mais de 80 países. Não vamos parar até alcançar a igualdade.

Sobre a Plan International Brasil



A Plan International está no Brasil há 25 anos e se dedica a garantir os direitos e promover o protagonismo das crianças, adolescentes e jovens, especialmente meninas, por meio de seus projetos, programas e ações de incidência e de mobilização social. Tem também viabilizado condições de subsistência em comunidades que sequer tinham acesso a recursos essenciais, como a água. Implementamos projetos no Maranhão, no Piauí, na Bahia e em São Paulo. Nossas estratégias, atuando em rede com outras organizações do terceiro setor e movimentos sociais, têm pautado as demandas das meninas em novos espaços do Legislativo, Executivo e na sociedade civil, alcançando todo o território nacional. Considerada uma das organizações mais confiáveis do país, a Plan International Brasil está entre as 100 Melhores ONGs e tem a certificação A+ no Selo Doar Gestão e Transparência. Em 2023, foi escolhida como a Melhor ONG de Defesa de Direitos e a Melhor ONG do Maranhão no Prêmio Melhores ONGs. A Plan acredita que um mundo melhor para as meninas é um mundo melhor para todas as pessoas.

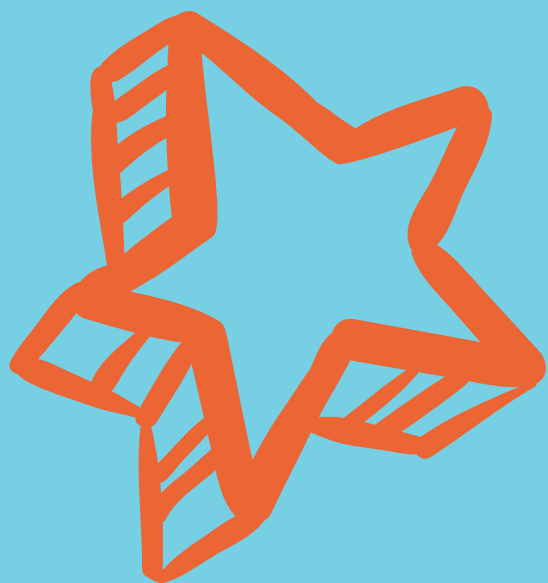
Sobre o projeto Down to Zero

A exploração sexual é uma violação grave dos direitos das crianças e dos adolescentes, afetando seu bem-estar físico e psicológico, com impactos em todas as esferas da vida.

Desde 2016, por meio da Aliança Estratégica entre a Plan International Brasil, a Rede ECPAT e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Yves de Roussan (Cedeca/Bahia), são realizadas ações do Projeto Down To Zero (DTZ), que tem como objetivo contribuir para reduzir o número de crianças e adolescentes em risco ou vítimas de violências sexuais (abuso e exploração sexual) em comunidades-alvo.

O projeto atuou anteriormente em cinco municípios do Estado da Bahia: Salvador, Camaçari, Ilha de Itaparica (Vera Cruz e Itaparica) e Mata de São João. E, atualmente (desde 2023), está sendo implementado em comunidades da zona rural do município de São Luís, próximas a rodovias e portos.

A Aliança DTZ atua em quatro eixos estratégicos: empoderamento de crianças, adolescentes e jovens, comunidades seguras e protetoras, ambiente favorável de diálogo com governo e engajamento do setor privado. Em cada eixo, são planejadas e desenvolvidas ações, junto a atrizes e atores locais, visando ao fortalecimento das Redes de Proteção Locais para Crianças, Adolescentes e Jovens.



Apresentação

Esta cartilha tem como objetivo compartilhar com poder público, setor turístico, educadoras/es e sociedade civil informações sobre a violência e exploração sexual a que são submetidas inúmeras crianças e adolescentes, visando subsidiar ações práticas para o seu enfrentamento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aponta que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O documento também garante que essas pessoas devem ser protegidas de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A violação dos direitos de crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento.

Precisamos estar cientes de que crianças e adolescentes são:

- Sujeitos de direitos, ou seja, pessoas que têm direitos garantidos pelas leis brasileiras, que devem ser respeitadas por todos.
- Pessoas que precisam ser protegidas integralmente, ou seja, a proteção de crianças e adolescentes precisa ocorrer em todos os aspectos da sua vida. Não basta, por exemplo, garantir apenas a alimentação. É necessário garantir também saúde, educação, segurança e todos os demais direitos.
- Pessoas em desenvolvimento, ou seja, ainda não atingiram a maturidade de uma pessoa adulta, seja fisicamente ou psicologicamente. Por isso, sua sexualidade também não deve ser tratada como a de uma pessoa adulta. Desta forma, enfrentar qualquer situação que coloque em risco sua integridade biopsicossocial deve ser uma preocupação e compromisso da família, da sociedade e do Estado.

Desta forma, enfrentar qualquer situação que coloque em risco sua integridade biopsicossocial deve ser uma preocupação e compromisso de todas as pessoas.

A Plan International está amplamente comprometida com os direitos das crianças e dos adolescentes. Em todos os seus projetos e em todas as unidades de atuação, a organização promove ações transversais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Neste documento, cinco deles poderão ser especialmente observados:

ODS 3 – Saúde e bem-estar;

ODS 4 – Educação de qualidade;

ODS 5 – Igualdade de gênero;

ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis;

ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes;

ODS 17 – Parcerias e meios de implementação.

Boa leitura!





SUMÁRIO

Capítulo 1 – Marcos fundamentais: institucional, teórico e legal	9
Capítulo 2 – O governo e o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)	23
Capítulo 3 – Por um turismo responsável	32
Referências bibliográficas	39
Expediente	40





Capítulo 1

Marcos fundamentais: institucional, teórico e legal

Os direitos das crianças e dos adolescentes na História

Quando pensamos nos direitos das crianças e adolescentes, precisamos entender o lugar social que essas pessoas ocuparam ao longo da história. O significado de ser criança e adolescente tem relação direta com os contextos culturais, sociais, políticos, ideológicos, econômicos e geográficos. Sabe-se que, por muito tempo, a criança não foi vista como um ser em desenvolvimento, com características e necessidades próprias.

Veja a linha do tempo para compreender esse processo de transformação:

LINHA DO TEMPO



No Brasil e no mundo

1919

A manifestação "Save the Children Fund", em Londres, motiva a criação do Comitê de Proteção da Infância e faz com que os Estados não fossem os únicos soberanos sobre os direitos da criança.

1927

No IV Congresso Panamericano da Criança, 11 países (Argentina, Bolívia, Brasil, Cuba, Chile, Equador, Estados Unidos, Peru, Uruguai e Venezuela) subscrevem a ata de fundação do Instituto Interamericano da Criança.

1948

A Assembleia das Nações Unidas proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos, incluindo os direitos e as liberdades de crianças e adolescentes.

2000

A Lei Federal 9.970/00 institui o 18 de Maio como o "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes". A data é uma conquista que demarca a luta pelos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil.



Junto ao 18 de Maio nasceu o projeto "**Faça Bonito**", que é a Campanha Nacional de Mobilização para o Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Coletiva, descentralizada e com adesão voluntária, ela é convocada pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Rede Ecpat Brasil e parceiros.

Ou seja, todos podem aderir e acompanhar a campanha. Os materiais de divulgação, bem como informações sobre o seminário nacional, entre outros, podem ser acessados em facabonito.org/materiais2023. Participe!

2006

É criado o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente por meio da resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

2019

Entra em vigor a Lei 13.811, que proíbe o casamento de menores de 16 anos.

2022

Lei Henry Borel, que estabelece mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.

2024

São promulgadas a lei nº 14.811, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais, e a lei nº 14.819, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

1979

É instituído o 2º Código de Menores, voltado à assistência, proteção e vigilância, fundamentada na doutrina da situação irregular do menor. Sua preocupação é restrita ao menor “delinquente e desassistido”.

1990

Criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conjunto de normas para a proteção dos direitos da criança e do adolescente. A criação do ECA ocorre um ano após a adoção da Convenção Internacional relativa aos Direitos da Criança (CDC) pela Assembleia Geral da ONU e sua abertura à subscrição e ratificação pelos Estados.

1996

São instituídas as Regras Mínimas das Nações Unidas para a proteção dos Jovens Privados de Liberdade e o Tratado da União Europeia, sobre a exploração sexual de crianças.

2014

É publicada a Lei Menino Bernardo (conhecida popularmente como Lei da Palmada), prevendo que crianças e adolescentes têm o direito de serem tratados e educados sem o uso de castigos físicos ou tratamento de crueldade.

2016

Instituído o Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e modifica o ECA e o Código de Processo Penal, entre outros.

2017

Promulgada a Lei nº 13.431, normatizando o SGD, preconizando a implantação da escuta protegida no âmbito municipal, por meio da Escuta Especializada e do Depoimento Especial.

Mesmo com leis, as violências persistem!

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Art. 5º. ECA, 1990).

Falar em violência é falar em complexidade, violação de direitos, relações de poder, força e dominação. Segundo Faleiros (1998), a violência, não é entendida como ato isolado, psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo.

A violência praticada contra a criança e o adolescente pode ser dividida em dois grupos, de acordo com as suas características:

- 1) Situações em que os direitos das crianças e adolescentes são violados pelo não atendimento e inclusão em políticas públicas (saúde, educação, assistência).
- 2) Situações onde crianças e adolescentes são violentados por um agente agressor, em estágio de desenvolvimento físico, psíquico e social mais adiantado.

Neste capítulo, vamos focar no segundo grupo.

Algumas das violações de direitos contra crianças e adolescentes:

Situação de risco - Ocorre quando uma criança ou um adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados por ação ou omissão. Ou seja, não é preciso que tenha ocorrido a violação para que ela se configure, bastando a ameaça de violação aos direitos. Pode ocorrer por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou mães, ou do responsável legal, ou, ainda, em razão da própria conduta da criança ou adolescente.

Castigo físico, tratamento cruel ou degradante e maus tratos

- Sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação,

isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

Bullying (intimidação sistemática) - Atos de violência física, moral ou psíquica praticados contra estudantes que apresentam peculiaridades emocionais, corporais, étnicas, ideológicas, comportamentais ou religiosas alheias ao perfil mediano dos que controlam o espaço pelo seu carisma ou manuseiam instrumentos de poder. Implica uma relação assimétrica, em que os mais fortes demonstram intolerância por quem é diferente e não reage à altura na primeira agressão. Não ocorre apenas no ambiente escolar, mas primordialmente.

Abandono - É a ausência da pessoa de quem a criança ou o adolescente está sob cuidado, guarda, vigilância ou autoridade.

Violência psicológica e parental - Discriminação, depreciação, desrespeito mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer o desenvolvimento psíquico e emocional.

Imagens de abuso e exploração sexual infantil¹ - Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente, é pornografia. Trata-se, portanto, da exposição de pessoas com suas partes sexuais visíveis ou práticas sexuais entre adultos, adultos e crianças, só crianças ou adultos e animais em revistas, livros, filmes e, especialmente, na internet.

Violência institucional - É qualquer manifestação de violência contra crianças e adolescentes praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

¹ Mundialmente é recomendado que a expressão “pornografia infantil” seja substituída por “imagens de abuso e exploração sexual infantil” ou “imagens de abusos contra crianças”. A Safernet evita ao máximo o uso da expressão “pornografia infantil” em suas publicações. Fonte: new.safernet.org.br/denuncie

Trabalho infantil – É quando crianças e adolescentes sofrem constrangimento, convencimento ou obrigação de exercer funções e assumir responsabilidades de adulto, inapropriadas à etapa de desenvolvimento em que se encontram.

Casamento infantil e gravidez na adolescência – Não são configurados como crime ou violações de direitos que requerem um encaminhamento específico, no entanto, essas situações são entendidas nos documentos das agências internacionais como violações de direitos, principalmente das meninas.

Violência envolvendo transporte e hospedagem de criança e adolescente – Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente. No caso de migrações internacionais ilegais, é um problema apenas se estiver desacompanhada do pai ou da mãe, ou do(a) responsável legal, ou sem autorização destes (se for com o fito de lucro, estamos diante de tráfico de pessoas). Se estiver acompanhado(a) do(a) responsável legal, não é um transporte irregular, apenas, eventualmente, uma violação das leis de migração. Outros casos: 1) Hospedar criança ou adolescente desacompanhado do pai, da mãe, ou do(a) responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere; 2) Tráfico de menores de 18 anos para o exterior (geral): entregar filho ou filha, ou menor sob sua guarda, para ser enviado ao exterior de forma irregular com ou sem finalidade de lucro; ou promover e auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de menor para o Exterior, com o fito de obter lucro.

Violência contra crianças e adolescentes na internet² – Diversas formas de violência que ocorrem no mundo físico podem ser realizadas por meios eletrônicos, no ambiente virtual. Exemplo: crimes contra a dignidade sexual, sextorsão (quando uma foto é compartilhada, a vítima é ameaçada para enviar mais fotos, ou para participar de um encontro sexual real em troca de não ter suas imagens íntimas divulgadas), compartilhamento não autorizado de nudez ou sexo, cyberbullying (prática de bullying utilizando-se de redes sociais, aplicativos, websites, fóruns e outros para assediar e perseguir uma pessoa ou um grupo), doxing (quando alguém consegue e divulga, sem autorização, dados privados de meninas para intimidá-las e ameaçá-las), exposed (quando perfis em redes sociais postam conversas ou qualquer conteúdo privado que podem afetar a reputação das pessoas envolvidas), entre outras.

Violência sexual – Qualquer conduta que constranja a vítima a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico. Ela pode ocorrer de duas formas: pelo abuso sexual ou pela exploração sexual.

² Saiba mais acessando o guia “Meninas em rede”, da Safernet. Disponível em: safernet.org.br/guiameninaemrede.pdf

- ✦ **Abuso sexual:** é a utilização da sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. Geralmente é praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio.
- ✦ **Exploração sexual:** caracteriza-se pela utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais com a intenção de lucro, seja financeiro ou de qualquer espécie, incluindo objetos de valor ou outros elementos de troca.

A exploração sexual deve ser entendida como uma relação comercial. Sua existência é potencializada pelas desigualdades econômicas e sociais, como pobreza, exclusão e desemprego. Crianças e adolescentes que são explorados sexualmente não têm a real dimensão das relações de poder existentes entre as redes de exploração e eles. A legislação brasileira prevê que crianças e adolescentes são indivíduos em “condição peculiar de desenvolvimento”, sendo, portanto, vítimas em qualquer situação de violência sexual.

As quatro dimensões da exploração sexual:

1. **Exploração sexual no contexto da prostituição:** costuma envolver uma rede de aliciadores, agenciadores, facilitadores e demais pessoas que se beneficiam financeiramente da exploração sexual. Esse tipo de exploração sexual também pode ocorrer sem intermediários.
2. **Tráfico para fins de exploração sexual:** é a promoção ou facilitação da entrada, saída ou deslocamento no território nacional ou internacional de crianças e adolescentes com o objetivo de exercerem a prostituição ou outra forma de exploração sexual.

Fique Atento!

Mesmo que no Brasil o casamento infantil seja permitido a partir dos 16 anos com a autorização dos pais, de representantes legais ou de um juiz, não sendo caracterizado como uma dimensão da exploração sexual, ressalta-se que o casamento infantil é uma forma complexa de exploração. Além disso, trata-se de uma forma perversa que afeta o desenvolvimento das meninas, com evasão escolar, gravidez precoce, abusos e violências.

Vale Destacar!

A Convenção 182/1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), define a exploração sexual como uma das piores formas de trabalho infantil. No Brasil, esta concepção foi ratificada por meio do Decreto Nº 6.481 de 12 de junho de 2008. A Convenção obriga todo país que a ratificou a adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil em caráter de urgência.

3. **Exploração sexual no contexto de turismo e viagens:** é a exploração sexual de crianças e adolescentes por visitantes de países estrangeiros ou turistas do próprio país, normalmente com o envolvimento, cumplicidade ou omissão de estabelecimentos comerciais de diversos tipos.
4. **Imagens de abusos e exploração sexual infantil:** é a produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenho, filme etc.) envolvendo crianças e adolescentes.

Todas as formas de violência, especialmente a sexual, afetam o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Isso afeta o próprio país, cujo desenvolvimento não depende apenas da área econômica, mas também da área social e de direitos humanos. É por isso que a Constituição Federal deu a responsabilidade de garantir os direitos dos meninos e meninas do país a toda a sociedade, à família, à comunidade e ao Estado.

Art. 13 – “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” (ECA).

Art. 245 – “Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de Ensino Fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança e adolescente”.

Pena: multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (ECA).



Crianças e adolescentes não se prostituem!

Crianças e adolescentes são explorados sexualmente e isso é crime!

Mitos e verdades

MITO Se quiserem, as crianças e os adolescentes podem evitar a exploração.

VERDADE Apenas em alguns casos. Na maioria das vezes, encontramos pessoas com baixa autoestima, vitimadas pela persuasão e que sofrem ameaças e intimidações por parte dos agressores.

MITO Crianças e adolescentes procuram a prostituição como forma de ganhar dinheiro.

VERDADE Meninos e meninas nunca se prostituem por vontade própria. A palavra prostituição não se aplica a esses casos, já que as crianças e adolescentes - enredados pela temática criminosa de adultos - são vítimas da exploração sexual comercial.

MITO As condições climáticas do país ou da região ajudam a promover a exploração sexual comercial.

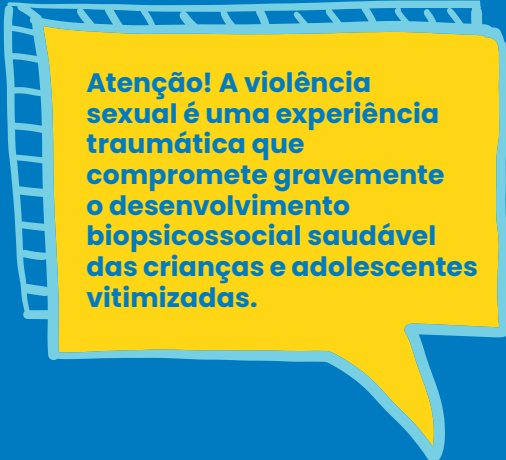
VERDADE O clima e a forma de se vestir não podem ser usados como argumento para promover ou aceitar a exploração infantil.

MITO Não há como controlar a exploração sexual comercial.

VERDADE O problema pode ser prevenido e erradicado se forem aplicadas e cumpridas as leis que penalizam essa atividade ilícita.

MITO - Só há tráfico de pessoas quando a criança ou adolescente é levada para outro país.

VERDADE - Também há o tráfico interno de pessoas, aquele realizado dentro de um mesmo Estado-membro da Federação, ou de um Estado-membro para outro, dentro do território nacional.



Atenção! A violência sexual é uma experiência traumática que compromete gravemente o desenvolvimento biopsicossocial saudável das crianças e adolescentes vitimizadas.

E o abuso sexual?

O abuso sexual é a situação em que uma criança ou adolescente é invadido em sua sexualidade e usado para gratificação sexual de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho. Pode incluir desde carícias, manipulação dos genitais, mama ou ânus, *voyeurismo*, exibicionismo e até o ato sexual com ou sem penetração. Ocorre com ou sem o uso da força e da violência (ameaça ou constrangimento), que na maioria das vezes não estão presentes.

É importante lembrar que o abuso sexual pode ocorrer de forma virtual, sem contato físico. Essa forma de violência pode acontecer em dois ambientes:

Ambiente intrafamiliar: quando existe um laço familiar ou uma relação de responsabilidade entre abusador e abusado.

Ambiente extrafamiliar: se o abusador não tem laços familiares ou de responsabilidade com o abusado. Embora, no abuso extrafamiliar, o abusador possa ser um desconhecido, na maioria das vezes, ele é alguém que a criança ou o adolescente conhece e em quem confia.

Abuso sexual sem contato físico: são as práticas sexuais que não envolvem contato físico. Elas podem ocorrer de diversas maneiras:

- ✦ Assédio sexual: caracteriza-se por propostas de relações sexuais. Baseia-se, na maioria das vezes, na posição de poder do agente sobre a vítima, que é induzida, chantageada ou ameaçada pelo agressor.
- ✦ Abuso sexual verbal: conversas abertas sobre atividades sexuais, destinadas a despertar o interesse ou choque da criança ou adolescente. Os telefonemas obscenos são também uma modalidade de abuso sexual verbal. A maioria é realizada por adultos, especialmente do sexo masculino. Podem gerar muita ansiedade na criança, no adolescente e na família.
- ✦ Exibicionismo: é a ação de mostrar os órgãos genitais ou se masturbar em frente de crianças ou adolescentes ou de forma que possa ser visto por eles. A intenção pode ser a de chocar a vítima. A experiência pode ser assustadora para crianças e adolescentes.
- ✦ *Voyeurismo*: é o ato de observar fixamente atos ou órgãos sexuais de outras pessoas quando elas não desejam ser vistas. A experiência pode assustar e perturbar a criança ou o adolescente. É importante lembrar que o *voyeurismo* faz parte de jogos sexuais de muitos adultos, enquanto uma prática consentida.

Abuso sexual com contato físico: Atentado violento ao pudor: constranger alguém a praticar atos libidinosos, utilizando a violência ou grave ameaça. É forçar a criança ou o adolescente a praticar tais atos ou a permitir a sua prática, como masturbação ou toque em partes íntimas, sexo anal e oral.

- ✦ Estupro: do ponto de vista legal, é a prática sexual em que ocorre penetração vaginal e/ou anal com uso de violência ou grave ameaça. É considerado crime hediondo, inafiançável, devendo a pena ser cumprida em regime fechado.
- ✦ Corrupção de crianças e adolescentes: é um ato de abuso sexual considerado crime quando um indivíduo corrompe ou facilita a corrupção de adolescente maior de 14 anos e menor de 18 anos, independentemente do sexo, mantendo com ele qualquer ato de libidinagem (sem penetração) ou induzindo-o a praticá-lo ou a presenciá-lo.
- ✦ Sedução: forma de abuso sexual considerada crime. Caracteriza-se pela indução de mulheres virgens entre 14 e 18 anos a manter relações sexuais, com penetração vaginal, mesmo com consentimento.

Mitos e verdades

MITO Apenas pessoas estranhas representam perigo para crianças e adolescentes.

VERDADE As pessoas estranhas respondem por um pequeno percentual dos casos de abuso sexual registrados. Em 85% a 90% das situações, crianças e adolescentes são sexualmente abusados por pessoas conhecidas, como pais, padrastos, parentes, vizinhos, amigos da família, babás, professores ou médicos.

MITO Se uma criança ou adolescente “consente”, é porque deve ter gostado. Só quando diz “não” é que fica caracterizado o abuso.

VERDADE O autor da agressão sexual tem inteira responsabilidade pela violência sexual, qualquer que seja a forma por ele assumida.

MITO O abuso sexual, na maioria dos casos, ocorre longe da casa da criança ou adolescente.

VERDADE O abuso geralmente ocorre dentro ou perto da casa da criança ou do abusador. O abusador costuma procurar locais em que a criança ou adolescente esteja vulnerável. O maior índice de abuso sexual acontece no período diurno.

MITO Apenas crianças e adolescentes de famílias de baixo nível socioeconômico são abusados sexualmente.

VERDADE Níveis de renda familiar e de educação não são indicadores de abuso. Famílias das classes média e alta podem ter condições mais favoráveis para encobrir o abuso e manter o “muro do silêncio”.

MITO É impossível prevenir o abuso sexual de crianças.

VERDADE O abuso sexual é extremamente frequente em todo o mundo. Sua prevenção deve ser prioridade até por questões econômicas.

MITO A maioria dos pais e professores está informada sobre abuso sexual de crianças, a frequência em que ocorre e como se deve lidar com a situação.

VERDADE No Brasil, a maioria dos pais e professores desconhece a realidade do abuso sexual de crianças e adolescentes. Assim, a desinformação os impede de ajudar a combater e a prevenir esse tipo de crime.

Veja alguns sinais comportamentais recorrentes nas crianças e nos adolescentes que sofrem algum tipo de abuso ou violência:

- * Alto nível de ansiedade
- * Baixa-estima
- * Tristeza profunda
- * Agressividade ou introspecção
- * Distúrbios do sono ou alimentares
- * Comportamentos não esperados para determinada faixa etária
- * Instabilidade emocional
- * Medo ou pavor de uma determinada pessoa
- * Confusão de sentimentos em relação a determinada pessoa (amor e ódio)
- * Exacerbação da sexualidade
- * Isolamento social
- * Regressão no desenvolvimento escolar
- * Consumo de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas)
- * Desenvolvimento de condutas antissociais
- * Marcas no corpo/hematomas
- * Sintomas súbitos aparentando doenças (febre, dor de cabeça, dor de estômago)
- * Gravidez precoce e não intencional
- * Infecções Sexualmente Transmissíveis

Atenção! Esses sinais, isolados ou combinados, podem indicar que algo não vai bem na nossa rotina e será necessário buscar ajuda no SGD. É muito importante, contudo, não tomar nenhuma atitude precipitada, subestimar a situação ou revitimizar a criança ou adolescente.

Lembre-se que ela pode estar bastante fragilizada e com medo.

A propósito... você já ouviu falar em REVITIMIZAÇÃO?

É todo discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência e outras vivências que trazem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

>> Não podemos perder de vista que A VÍTIMA NUNCA É CULPADA!



Isso é uma coisa muito séria!

É preciso ter cuidado, habilidade e sensibilidade ao abordar uma criança ou adolescentes quando suspeitarmos, ou até quando tivermos certeza, de que ela ou ele está sofrendo algum tipo violência. Por mais que você tenha o desejo de ajudar e compartilhar a situação com os seus colegas ou com alguma autoridade, o cuidado e sigilo são fundamentais.

Para realizar uma abordagem segura e respeitosa com a vítima, existe um material de orientação muito importante que precisa ser conhecido por você: o **Protocolo de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência**³.

Procure seguir essas orientações:

Crédito: não faça perguntas em demasia, nem questione o que está sendo relatado. Evite detalhes desnecessários;

Clareza: a vítima não deve se sentir culpada ou envergonhada pelas situações sofridas;

Revitimização: evite ao máximo que a criança ou adolescente tenha que repetir sua narrativa várias vezes a outros profissionais a fim de que não se amplie seu sofrimento;

Orientação: informe à criança ou ao adolescente sobre todos os procedimentos que serão adotados durante essa conversa;

Sigilo: não prometa à vítima ou à família o que não puder cumprir, como, por exemplo, guardar segredo de todas as informações obtidas;

Singularidade: leve em conta a singularidade de cada situação, evitando generalizações sobre o fato narrado;

Linguagens: é preciso medir bem as palavras neste momento, atentar-se para o tom de voz, o gestual facial e corporal, evitando ao máximo movimentos bruscos que gerem apreensão na vítima;

Acolhimento: é preciso acolher a vítima, fazê-la se sentir a mais segura e abrigada possível no momento da conversa.

³ O documento está disponível em bit.ly/protocoloatenção.

Siga estas dicas!

Livros e vídeos

Meninas da noite

Lágrimas de silêncio

Segredo segredíssimo

Diário de uma trabalhadora infantil

Emicida e Drik Barbosa

Crianças invisíveis

A invenção da infância

Sonhos Roubados

Que corpo é esse?

Que exploração é essa?

Que abuso é esse?

Campanhas

O Desafio da igualdade

Fato certo não tem erro

Até alcançar a igualdade



Cartilhas, estudos e pesquisas

Tirando o véu: estudo sobre casamento infantil no Brasil
Disponível em: bit.ly/tirandoovéu

Cartilha Sobre Direitos de Crianças e Adolescentes
Disponível em: bit.ly/cartilhasobredireitos

Guia Para Educadores Sobre Direitos de Crianças e Adolescentes
Disponível em: bit.ly/guiaparaeducadores

Caderno pedagógico “Que corpo é esse?”
Disponível em: bit.ly/corpoéesse

Caderno pedagógico “Que exploração é essa?”
Disponível em: bit.ly/exploraçãoéessa

Caderno pedagógico “Que abuso é esse?”
Disponível em: bit.ly/abusoéesse

Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência
Disponível em: bit.ly/protocoloentrevista

Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares
Disponível em: bit.ly/protocoloentrevista



Capítulo 2

Sistema de Garantia de Direitos (SGD)

O Brasil conta com um poderoso instrumento: o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), composto por muitas instituições e pessoas.

Além da garantia de direitos, esse sistema também é responsável pela criação de estratégias para fiscalizar o cumprimento do ECA; trabalhar para que os direitos não sejam violados e, caso isso aconteça, apresentar uma solução. O SGD também deve promover e concretizar os direitos previstos em lei, fazendo com que as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente funcionem de forma articulada e integrada, formando uma rede de proteção segura.

Se compreendermos bem o SGD, a partir de um olhar integral e intersetorial,

saberemos agir de forma cuidadosa e eficaz na proteção de crianças e adolescentes.

Mas, para isso, é fundamental ter em mente duas noções:

Proteção integral

Devem ser reconhecidos e assegurados os direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Intersetorialidade

A intersetorialidade é a articulação entre sujeitos de setores diversos, com diferentes saberes e poderes com vistas a enfrentar problemas complexos. Ações intersetoriais têm se mostrado uma estratégia importante na busca de novos modelos organizacionais e podem ser entendidas como uma articulação de saberes e experiências no planejamento, na realização e na avaliação de políticas, programas e projetos dirigidos a comunidades e a grupos populacionais específicos, num dado espaço geográfico, com o objetivo de atender às suas necessidades e expectativas de forma sinérgica e integral (JUNQUEIRA; INOJOSA; KOMATSU, 1998).

Além disso, crianças e adolescentes devem estar a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, bem como têm o direito de preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças, assim como dos espaços e objetos pessoais.

Maus-tratos

Maus-tratos físicos e psicológicos a crianças e adolescentes impedem o seu desenvolvimento sadio. Atentam contra sua saúde física, mental, moral, espiritual e social. Portanto, agridem frontalmente os direitos fundamentais infante-juvenis e são crimes tipificados no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal Brasileiro.

Está na lei!

Veja o que a legislação fala sobre estes tipos de violência

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 130º

Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida: o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos

alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011).

Código Penal

Art. 130º

Expor a perigo à vida ou à saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

Pena: detenção de dois meses a um ano, ou multa.

Parágrafo 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a 12 anos.

Parágrafo 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos (incluído pela Lei nº 8.069, de 1990, ECA).

Violência baseada em gênero (VBG)

Na Plan, a violência baseada em gênero (VBG) é um termo genérico para qualquer ato prejudicial que seja perpetrado contra a vontade de uma pessoa e que se baseia em diferenças socialmente atribuídas entre masculino e feminino. Inclui atos que infligem dano ou sofrimento físico, sexual ou mental, ameaças de tais atos (públicos ou privados), coação e outras privações de liberdade. O termo VBG é mais utilizado para ressaltar a desigualdade sistêmica entre homens e mulheres, mas também inclui violência sexual. Quando se está diante de uma denúncia, queixa, fato ou suspeita de VBG, o momento inicial é de identificação do tipo de violência, delimitando-se o objeto, o âmbito, o(a) agressor(a) e eventuais evidências, especialmente, com relação à necessidade de atendimento médico imediato. O bem-estar e a segurança da vítima e de sua família são prioridades!

Causas

- ◆ Redução na proteção familiar de crianças e adolescentes.
- ◆ Redução da renda familiar e/ou dependência de pessoas fora da comunidade para entregar bens e serviços.
- ◆ Imposição às meninas de responsabilidades domésticas como o cuidado de membros da família ou a realização de tarefas domésticas.
- ◆ Aumento de obstáculos para reportar incidentes e para procurar tratamento médico e outros serviços.

Riscos

- ✦ Aumento do risco de exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo sexo transacional (em troca de ajuda), exploração sexual comercial e casamentos forçados.
- ✦ Aumento da procura ou falta de acesso a serviços de proteção à criança.



É PRECISO COMPREENDER QUE GÊNERO É UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL E HISTÓRICA DE CARÁTER RELACIONAL QUE PRODUZ E REPRODUZ DESIGUALDADES E SUBORDINAÇÃO.

Violências afetam a saúde mental e causam estresse psicossocial

Causas

- ✦ Aumento do nível de estresse devido ao isolamento em unidades de tratamento ou quarentena domiciliar.
- ✦ Crianças e pais/responsáveis com condições de saúde mental pré-existent que podem não conseguir acessar serviços normais de tratamento.
- ✦ Medidas de quarentena podem criar medo e pânico na comunidade, especialmente em crianças e adolescentes, se estas não entendem o que está acontecendo.

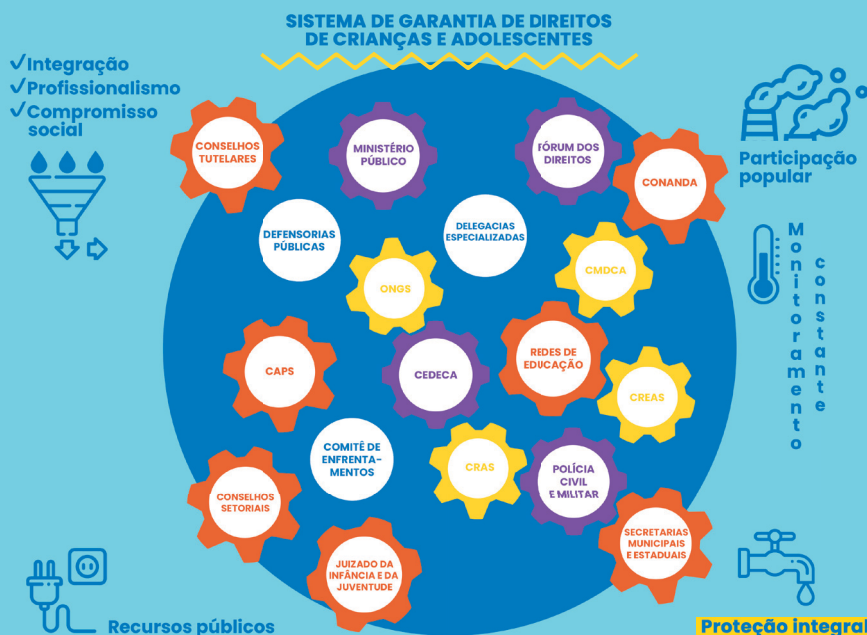
Riscos

- ◆ Sofrimento de crianças por conta de mortes, doenças ou separação de um ente querido ou medo da doença.
- ◆ Agravamento de condições de saúde mental pré-existentes.
- ◆ Aumento da procura ou falta de acesso aos serviços de Saúde Mental e Atenção Psicossocial (SMAPS).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), não há uma definição consensual para o conceito de saúde mental, mas o termo está associado à forma como uma pessoa reage às exigências, aos desafios e às mudanças da vida e ao modo como harmoniza suas ideias e emoções.

- ◆ A **saúde mental** é mais do que a ausência de transtornos mentais;
- ◆ A **saúde mental** é uma parte integrante da saúde, não havendo saúde sem saúde mental;
- ◆ A **saúde mental** é determinada por uma série de fatores socioeconômicos, biológicos e ambientais;
- ◆ Estratégias e intervenções de saúde pública, envolvendo diversos setores da sociedade, existem para promover, proteger e restaurar a saúde mental.

Entenda como funciona, em uma representação gráfica, o SGD:



O SGD está estruturado em três eixos:

Defesa dos Direitos Humanos

É a via do acesso à justiça, às instâncias públicas e aos mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, que têm a responsabilidade de assegurar, em concreto, a sua impositividade e exigibilidade dos órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.

Promoção dos direitos

Este eixo situa-se no campo da formulação e operação de políticas, onde são criadas as condições materiais para que a liberdade, a integridade e a dignidade de crianças e adolescentes sejam respeitadas e suas necessidades básicas atendidas. A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas:

- 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, relacionados aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e;
- 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

A consolidação do eixo da Promoção dos Direitos se dá por meio do desenvolvimento de uma política de atendimento de crianças e de adolescentes, que integra o âmbito maior da política de promoção e de proteção dos direitos humanos. É uma política especializada, que deverá desenvolver-se, estrategicamente, de maneira transversal e inter-setorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações.

É baseada em diagnósticos situacionais e institucionais e diretrizes gerais e se efetivam com a criação, a implementação, a qualificação e o fortalecimento de serviços; de programas e projetos, específicos e próprios; e de políticas públicas em geral, que digam respeito à infância e à adolescência.

Controle e efetivação dos direitos

Realizado por meio de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de

controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, por meio das suas organizações e articulações representativas.

É operado por meio de instâncias não-institucionais de articulação (fóruns, frentes, pactos, etc.) e de alianças entre organizações sociais. Por esse eixo, a sociedade exerce monitoramento, acompanhamento, análise, avaliação, correção e responsabilização política, enquanto controle social externo, tanto da formulação e do desenvolvimento das políticas públicas (não só as sociais), quanto da administração da justiça.

O sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes se materializa por meio de uma rede de proteção composta por instituições públicas e privadas cujo trabalho converge para a proteção integral de acordo com o seu eixo estratégico. Entenda:

Defesa

Conselhos Tutelares

Órgão permanente e autônomo, com função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ajudando no enfrentamento à negligência, à violência física, à violência verbal, à exploração sexual e a outras violações. O Conselho Tutelar é chamado a agir por meio de denúncia de ameaça ou violação consumada de direitos da criança e do adolescente. Outras vezes, se antecipa à denúncia. Age preventivamente quando fiscaliza entidades, mobiliza a sua comunidade para o exercício de direitos assegurados a todo cidadão, cobrando o melhor acompanhamento e o atendimento à criança e ao adolescente, bem como a sua família.

Ministério Público (MP)

É um órgão que atua na defesa do Estado de Direito, da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento das leis e promovendo ações em defesa dos interesses públicos, da cidadania e dos direitos humanos. Na área da criança e do adolescente, foram criadas as Promotorias da Infância e Juventude com a finalidade de assegurar seu acesso à educação; zelar pelo direito à convivência familiar e comunitária; atuar contra a violência, negligência e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Defensorias Públicas

Atuam na prestação de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas. Na Justiça da Infância e Juventude, as defensorias atuam na defesa técnica dos adolescentes acusados de ato infracional; em ações civis públicas visando a garantia de atendimento integral à saúde de crianças e adolescentes; na efetivação do direito à educação com a garantia de acesso aos ensinos Fundamental e Médio e na defesa de programas e de serviços sociais de atenção integral.

Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra a Criança e o Adolescente

É um órgão da Polícia Civil encarregado de investigar e apurar fatos em que as crianças e os adolescentes são vítimas de crimes. Esse tipo de instância tem sido uma solução encontrada para superar tanto o problema da falta de preparo das delegacias comuns quanto a priorização dos crimes cometidos contra a infância e a adolescência, os quais normalmente se diluem nas já sobrecarregadas delegacias comuns. Denúncias de negligências e maus-tratos, ocorridos dentro da própria esfera familiar da vítima, têm representado a maioria dos casos atendidos nessas delegacias. Infelizmente, poucas cidades brasileiras contam com esse tipo de delegacia especializada. Caso a sua cidade não tenha, os casos de violência sexual devem ser encaminhados às delegacias de polícia, preferencialmente as delegacias de mulheres.

Organizações não-governamentais

Efetivos centros de defesa multidisciplinares que disponibilizam à população, entre outros, serviços de assistência jurídica para casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Promoção

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA)

Organização sem fins lucrativos e de caráter público, tem por objetivo o desenvolvimento de um trabalho que contribua para a proteção de crianças e adolescentes em situações como violências sexuais, crimes de homicídio, violência física e violação dos direitos.

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Unidade pública municipal, é destinada à prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e aos indivíduos, assim como a articulação destes serviços no seu território de abrangência e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.

Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)

Unidade pública estatal, responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.).

Rede de Educação

Escolas das redes municipais, estaduais e federais públicas e privadas, da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Organizações Não Governamentais

Atendimento por meio de programas e projetos nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, profissionalização e proteção especial.

Controle

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

É um órgão composto por membros da sociedade civil e do Poder Executivo municipal. É formulador, deliberador e controlador das políticas públicas voltadas para atendimento à criança e ao adolescente. Também deve manter o registro das entidades que atuam com crianças e adolescentes, bem como de seus programas e projetos, zelando para que esta ação seja realizada de acordo com o ECA.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

É a instância de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal. É o órgão responsável por efetivar os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA.

Fórum dos Direitos da Criança e Adolescente

Tem como missão garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas e da mobilização social, para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Comitê de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Espaço de articulação da sociedade civil e do poder público.

Siga estas dicas!

Filmes

Abuso sexual infantil - Sequelas

Cinderelas, lobos e um príncipe encantado

Documentário Casamento Infantil

Era uma vez uma família

Família dá samba

Que abuso é esse?

Medo de quê?

Minha vida de João



Capítulo 3

Por um turismo responsável

A imagem turística do Brasil construída mundo afora e dentro do próprio território nacional, por meio da promoção de campanhas publicitárias nas décadas de 1970 e 1980, tem forte impacto ainda nos dias atuais. Muitos turistas, estrangeiros ou não, encaram o país como um lugar com farta disponibilidade de mulheres, de todas as faixas etárias, disponíveis para diversão.

Passadas mais de cinco décadas, o Brasil ainda sofre as consequências dessa campanha massiva e vê aumentar uma chaga social: a exploração sexual contra crianças e adolescentes, que se apresenta como um problema social complexo, causado por fatores culturais, sociais, econômicos e individuais. É um fenômeno que acontece em escala mundial, expondo crianças e adolescentes a consequências gravíssimas.

Uma das formas mais extremas de violação dos direitos humanos, a exploração sexual de crianças é realidade vivenciada em muitos países, de maneira mais acentuada naqueles onde há maior vulnerabilidade socioeconômica, caso do Brasil. No entanto, a adesão do setor privado na proteção de meninas e meninos tem se mostrado como estratégia fundamental para garantir avanços na área do enfrentamento à exploração sexual.

Entenda a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

A Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ESCA) é uma forma de violência sexual que envolve a exploração para benefício financeiro ou comercial de terceiros e pressupõe uma relação de mercantilização, na qual o contato ou a relação sexual são frutos de uma permuta, seja ela financeira, de favores ou presentes (PRF; CHILDHOOD BRASIL, 2020). Essa troca pode ocorrer por meio de dinheiro, alimentos, doces, presentes, passeios, entre outras trocas, com o objetivo de aliciar a criança ou o adolescente.



A exploração sexual contra crianças e adolescentes acontece em diferentes contextos. Por exemplo: produção e circulação de imagens de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, material de abuso sexual infantil e outras imagens sexualizadas de crianças, total ou parcialmente criadas artificialmente ou digitalmente, atividade sexual autônoma, atividade sexual agenciada, trocas sexuais, turismo para fins de exploração sexual e tráfico para fins de exploração sexual (CHILDHOOD BRASIL, 2020).

Ela pode ser intermediada por outra pessoa adulta (cafetão/cafetina), que recebe o pagamento no lugar da criança ou adolescente (exploração sexual agenciada), ou não, quando o pagamento é feito diretamente às vítimas (exploração sexual não agenciada). Também são consideradas formas de exploração sexual de crianças e adolescentes o tráfico de pessoas para fins sexuais e a divulgação de imagens de abusos contra crianças e adolescentes.

A Lei nº 13431/2017 define exploração sexual como:

...o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.

A referida Lei traz ainda a definição de tráfico para fins de exploração sexual

...entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

Diferentemente do abuso sexual, este tipo de violência envolve interesses econômicos/monetários e materiais, além do interesse do autor da violência em sua satisfação sexual. Este tipo de violência pode envolver intermediários e aliciadores. Quem induz, facilita ou obriga crianças e adolescentes a serem explorados sexualmente, bem como quem paga pelo serviço ou intermedia a exploração está cometendo um crime. Existem casos em que o pagamento é feito diretamente à criança, sem a intermediação de terceiros. A exploração sexual de crianças e adolescentes pode envolver redes de crimes organizados.

De acordo com o Instituto Liberta (2021), o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes, atrás apenas da Tailândia. Por ano, segundo o instituto, são 500 mil vítimas.

No ambiente digital, a violência também existe. Pesquisa da Safernet (2024), mostra que os números de denúncias da presença de imagens de abuso e exploração sexual infantil na internet em 2023 superaram os anos anteriores. Foram 71.867 denúncias, número 28% superior ao registrado em 2008 (56.115 denúncias). Em relação a 2022, houve alta de 77,1%.

A CADA 24 horas,
320 crianças e adolescentes
são explorados sexualmente no
Brasil. No entanto, esse número
pode ser ainda maior, já que
apenas
7 em cada **100** casos são
denunciados.
75% das vítimas são meninas
e, em sua maioria, negras.

Fonte: Instituto Liberta (2021)

Fato é que, no Brasil, quantificar e caracterizar essa violência segue sendo um desafio. Além da violência sexual ser um crime que implica altos índices de subnotificação, os registros dos boletins de ocorrência ainda possuem muitas falhas. Então, é possível afirmar que, além da subnotificação inerente aos registros de crimes sexuais, os registros são subestimados devido à baixa qualidade dos dados (UNICEF; FBSP, 2021).

O enfrentamento a essa forma de violência, devido sua multicausalidade e complexidade, somente é possível por meio de profusas intervenções visando prevenir, identificar os casos e ofertar atenção adequada às crianças e adolescentes nessas situações.

Boas práticas que setores do turismo devem adotar:

- ◆ Estimular a adoção de práticas éticas e socialmente responsáveis junto aos seus associados;
- ◆ Orientar os seus associados a fazerem uso de imagens e enunciados que exaltem os atrativos turísticos do destino;
- ◆ Evitar apelos eróticos em materiais promocionais do destino e da associação;
- ◆ Ocupar de forma propositiva os conselhos deliberativos ou consultivos de desenvolvimento do turismo para assegurar que a causa da proteção das crianças e adolescentes seja inserida na agenda de prioridades do destino turístico;

- ◆ Disseminar campanhas e materiais educativos sobre a prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes junto aos seus associados.
- ◆ Apoiar programas de inclusão social de adolescentes e jovens com o intuito de favorecer sua inserção no mundo do trabalho.
- ◆ Estimular o investimento social em programas e projetos de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.
- ◆ Estimular junto aos seus associados o compromisso público de que a exploração sexual de crianças e adolescentes não deve ser uma prática tolerada em nenhuma operação empresarial.
- ◆ Incentivar a adoção das boas práticas para prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes nas empresas associadas.
- ◆ Orientar os seus associados sobre o reconhecimento, notificação e denúncia de situações de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- ◆ Manter os seus associados informados sobre a legislação vigente e as revisões dos dispositivos normativos que criminalizam a exploração sexual de crianças e adolescentes, punem administrativamente os empreendimentos e responsabilizam penalmente os proprietários e gestores das empresas.

Fonte: Childhood Brasil, em parceria com diversas instituições governamentais e não governamentais, entre elas a Plan Internacional Brasil.

Responsabilidade de todo mundo!

Todas as formas de violência, especialmente a sexual, afetam o crescimento saudável de crianças e adolescentes. E isso incide sobre o próprio país, cujo desenvolvimento não depende apenas da área econômica, mas também da área social e de direitos humanos. É por isso que a Constituição Federal deu a responsabilidade de garantir os direitos de meninos e meninas do país a toda a sociedade, à família, à comunidade e ao Estado.

Por isso, é responsabilidade de toda pessoa dar ciência às autoridades constituídas de que o abuso e/ou a exploração sexual ocorre (ou de que se suspeita de sua ocorrência) para que a criança ou adolescentes seja encaminhada à rede local para ter atendimento médico, social, psicológico e legal imediato, visando reduzir danos causados.

Fique atento! Não existe prostituição infantil. A legislação determina que crianças e adolescentes são explorados sexualmente, e isso é crime!

É crime!

Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime e a lei brasileira não penaliza somente quem pratica, mas também quem facilita ou age como intermediário. É inaceitável, portanto, que os equipamentos de turismo (hotéis, bares, clubes noturnos e outros) sejam utilizados por pessoas dispostas a explorar sexualmente crianças e adolescentes. Os agentes do setor (empresas, órgãos de governo, profissionais, sindicatos, associações, organizações não-governamentais, comunidade) devem atuar como agentes de proteção de crianças e adolescentes, especialmente das vítimas da exploração sexual no turismo.

Siga estas dicas!

Filmes

Não é curtição é a exploração sexual contra crianças e adolescentes

Disponível em: bit.ly/nãoécurtição

Não esconda de ninguém - Quebrando o Silêncio

Disponível em: bit.ly/nãoesconda

Um Crime Entre Nós

Disponível em: bit.ly/umcrime

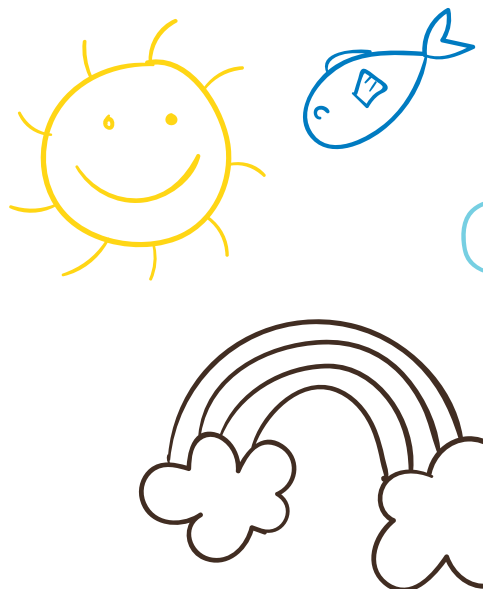
Livros e cartilhas

Programa Turismo Seguro

Disponível em: bit.ly/programaturismoseguro

Código de Ética Mundial de Turismo

Disponível em: bit.ly/éticaturismo



A stylized illustration of a child with dark skin and short hair, wearing a dark blue long-sleeved shirt and light blue pants. The child is standing on a wooden ladder, reaching up with their right arm to point at a small, light blue, multi-faceted object floating in the air. The background is a solid blue color.

Onde denunciar

-  Conselho Tutelar ou Disque 100
-  Polícia Militar - 190
-  Delegacias de Proteção à Criança e Adolescente
-  Varas da Infância e Juventude
-  Polícia Militar e Polícia Civil
-  Polícia Federal, para crimes internacionais e interestaduais
-  Polícia Rodoviária Federal, para crimes nas rodovias federais
-  Denúncias de crimes na internet: safernet.org.br
-  Aplicativo Proteja Brasil - www.protejabrasil.com.br

Referências bibliográficas

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

CHILDHOOD BRASIL. Guia de Referência: Construindo uma cultura de prevenção à violência sexual (2020).

CHILDHOOD BRASIL, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares. Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves – São Paulo, Brasília: Childhood Brasil: SNDCA: 2022 – 2023, 127p.

ECPAT BRASIL. Por um turismo responsável: Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Viagens e Turismo (2020).

FALEIROS, Vicente de Paula. Redes de exploração e abuso sexual e redes de proteção. In: Anais do Congresso Nacional de Assistentes Sociais, 1998, Brasília, 1998.

INSTITUTO LIBERTA. Dados de exploração sexual no Brasil e no mundo (2021). Disponível em: bit.ly/4azCcuU

JUNQUEIRA, L. A. P.; INOJOSA, R.; KOMATSU, S. Descentralização e intersectorialidade: a experiência de Fortaleza, In: Unesco/Clad. El tránsito de la cultura burocrática al modelo de la gerencia pública. 1998. p. 63-124.

PLAN BRASIL. Cartilha Sobre Direitos de Crianças e Adolescentes (2020). Disponível em: <https://bit.ly/4aP49Pn>.

PLAN BRASIL. Guia para Educadores sobre Direitos de Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://bit.ly/4bd6pjpg>.

PLAN BRASIL. Turismo e Proteção à Infância: ações integradas para garantir a proteção de crianças e adolescentes contra a exploração e abuso sexual, especialmente no contexto do turismo.

PLAN BRASIL. Protocolo para acolher e encaminhar casos de violência contra crianças e adolescentes e de violência baseada em gênero (2022).

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; CHILDHOOD BRASIL. Relatório Mapear, 2020.

REDE ECPAT BRASIL. Caminhos: orientações para profissionais da Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes (2022).

SAFERNET. Dados de imagem de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na internet (2024). Disponível em: bit.ly/49AyzUp.

UNICEF. Protocolo de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência: uma abordagem interdisciplinar na Saúde (2012). Disponível em: bit.ly/3WfpSMf.

UNICEF; FBSP. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021).

Expediente

Realização Plan International Brasil

Cynthia Betti

Diretora Executiva

Flávio Debique

Gerente Nacional de Programas e Incidência

Andreia Schroeder

Gerente de Parcerias Corporativas e Institucionais

Camila Maia

Gerente de Operações

Felipe Velasco

Gerente de Controladorias

Laura Vitto

Gerente de Mobilização de Indivíduos

Flávia Cuzziol

Gerente de Comunicação e Marketing

Creuziane Barros

Gerente de Unidades de Programas e Patrocínio

Geyse Costa

Gerente da Unidade de Programas de São Luís (MA)

Equipe Responsável Pela Publicação

Gezyka Silveira

Especialista em Proteção e Desenvolvimento Infantil

Laís Vieira

Coordenadora Técnica de projeto

Palavra Delas

Revisão do texto, projeto gráfico e diagramação

 [planinternationalbrasil](https://www.linkedin.com/company/planinternationalbrasil)

 [Plan International Brasil](https://www.facebook.com/PlanInternationalBrasil)

 [/planbrasil](https://www.instagram.com/planbrasil)

 [/planbr](https://twitter.com/planbr)

 [/planbrasilTV](https://www.youtube.com/planbrasilTV)

plan.org.br



